



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MICROCRÉDITO PARA AMPARO AO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS FORMAIS DO MUNICÍPIO QUE TIVERAM PERDAS SIGNIFICATIVAS EM FUNÇÃO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DURANTE O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder financiamento, através de microcrédito ao comércio e prestadores de serviços formais (pessoas físicas ou jurídicas), já sediados no Município de Veranópolis/RS e devidamente inscritos no Cadastro Econômico Municipal, para amparar aqueles que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia de Covid19 durante o ano de 2021, com a finalidade de ajudar na manutenção de empregos e na continuação das suas atividades econômicas, sob os seguintes critérios gerais:

I - A verba total liberada para este Programa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a seleção se dará da seguinte forma:

a) comércio/prestadores de serviços que empregam, formalmente, de:

1. 0 a 3 funcionários - até o limite de R\$ 8.000,00
2. 4 a 10 funcionários - até o limite de R\$ 12.000,00
3. acima de 10 funcionários - até o limite de R\$ 40.000,00

II - Os beneficiários serão selecionados por ordem de protocolo.

III - O recurso será concedido em uma única parcela e poderá ser gasto nas seguintes despesas:

- a) Consumo de água, energia elétrica, Internet e telefone;
- b) Aluguel;
- c) Pagamentos de prestações de financiamentos em dia ou em atraso com instituições financeiras e fornecedores;
- d) Compra de mercadorias para revenda, bem como compra de matéria prima ou insumos necessários à prestação dos serviços;
- e) Manutenção de máquinas da empresa/profissional liberal;
- f) Pagamento de folha de pagamento, obrigações patronais de seus funcionários,

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

OVNF0QSZBHQM81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

impostos federais, estaduais e municipais e taxas devidas ao Município;

g) Pagamento de honorários de escritório contábil.

Art. 2º Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas pelos Arts. 1º e 3º da presente norma, a requerente/empresa deverá:

I - Apresentar pedido de microcrédito com relatório justificado sobre a forma como seus negócios foram afetados pela pandemia do Coronavírus;

II - Não ter recebido penalidade administrativa ou notificação por descumprimento às normas sanitárias que tratam sobre a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º A empresa ou profissional liberal deverá requerer o auxílio dentro dos prazos fixados em Edital, que será lançado após a sanção da presente norma, via protocolo, para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e condições:

I - Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados (quando pessoa jurídica);

II - Cópia do CNPJ ou CPF (para pessoas físicas inscritas como profissionais liberais);

III - Certidões negativas: federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;

IV - GFIP ou E-Social do mês anterior a solicitação (quando pessoa jurídica);

V - Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data de sanção desta lei, assinado pelo profissional liberal ou por um dos sócios da empresa;

VI - Relação atual de funcionários registrados;

VII - Solicitação de incentivo;

VIII - Plano de aplicação do recurso;

IX - Conta bancária em nome da empresa ou do profissional liberal;

X - Não ter recebido penalidade administrativa ou notificação por descumprimento às normas sanitárias que tratam sobre a pandemia do Coronavírus.

XI - ECD, ECF, DEFIS ou documento equivalente, referente ao exercício de 2020 (dispensado para MEI's e profissionais liberais inscritos como pessoa física)

Parágrafo único. Alguns documentos podem ser dispensados no caso dos Microempreendedores Individuais – MEIs e profissionais liberais, quando não forem obrigatórios pela legislação que os rege.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

OVNF0QSZBHQYM81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo, após as manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, decidirá sobre o pedido de forma fundamentada.

Art. 5º O microcrédito de que trata a presente Lei depende de Termo firmado entre Município e a empresa/profissional liberal beneficiado, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - O valor do benefício concedido pelo Município;

II - As obrigações da empresa face à concessão;

III - Cláusula geral pelo descumprimento do acordo;

IV - Anexo ao Termo constará o pedido da empresa, os pareceres das Secretarias Municipais da Fazenda e de Indústria e Comércio, com decisão do Executivo Municipal.

Art. 6º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e Termo a ser firmado com a empresa ou profissional liberal beneficiário, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo índice IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa.

Art. 7º A empresa ou profissional liberal beneficiado não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente pelo índice IPCA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo nenhuma obrigação restará à empresa/profissional liberal em decorrência desta Lei.

Art. 8º O prazo para utilização do recurso e comprovação dos gastos será de 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo, devendo apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - Ofício de prestação de contas;

II - Despesas pagas e comprovantes de quitação, conforme inciso II do art. 1º desta lei;

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado obriga a empresa/profissional liberal à devolução total do valor recebido com as mesmas penalidades previstas no art. 6º desta lei.

Art. 9º O prazo de amortização do microcrédito é de 12 (doze) meses em parcelas iguais e consecutivas, respeitado o período de carência de 3 (três) meses após a data de concessão do microcrédito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

OVNF0QSZBHQYM81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O pagamento do financiamento concedido pelo Município, realizado na data fixada de suas parcelas, será de modo simples, sem incidência de juros e correção monetária;

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas de que trata o parágrafo primeiro, o crédito não integralmente pago sofrerá os acréscimos legais previstos no artigo 65, caput, da Lei Municipal nº 7.100/2017;

§ 3º O não pagamento de três parcelas consecutivas na data fixada no termo de parcelamento, importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na rescisão do parcelamento.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por meio de servidor competente, devidamente designado pelo secretário da pasta, a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pela empresa que receber microcrédito.

Art. 11 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal no que for cabível.

Art. 13 Beneficiários desta lei que vierem a descumprir normas de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos no valor total recebido acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 09 de dezembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL 174/2021**

O presente Projeto de Lei objetiva solicitar autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Microcrédito para amparo ao comércio e prestadores de serviços formais do município.

Por ocasião da pandemia causada pela COVID-19, diversos segmentos da sociedade especialmente ao que tange o setor do comércio e prestadores de serviços formais, vem sofrendo dificuldades para retomar a sustentabilidade financeira devido às perdas econômicas.

Tais perdas decorreram e ainda do aumento da inflação e elevação da taxa básica de juros (SELIC) que dificulta a tomada do crédito e a retomada da economia aos patamares praticados antes da pandemia.

Diante do atual cenário, o poder Executivo em parceria com o Legislativo busca através da reedição do Programa Emergencial de Microcrédito estimular e auxiliar o comércio e prestadores de serviço de nosso município a partir de uma política de concessão de microcrédito.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

